



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

1.

1.

## **LEI Nº404 de 19 de junho de 2007**

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE  
DE Nº 040/2007, QUE AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER  
SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS  
MORADORES DE TRÊS FORQUILHAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de  
Itati**, faço saber que Câmara aprovou e sancionei a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TRÊS FORQUILHAS, com a finalidade de prestar apoio cultural e nas atividades de interesse público e comunitário desenvolvido pela Rádio Comunitária registrada em nome da Associação, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

*parágrafo primeiro* - A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), e será repassada em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a contar da assinatura do convênio.

Art. 2º- A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

- I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

- II- Possuir Diretoria regularmente empossada;
- III- Cargos de Diretoria não remunerados;
- IV- Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V- Inscrição no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF;
- VI- Apresentar previamente ao Poder Executivo Municipal para apreciação, Plano de trabalho de Aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá a conta da dotação Orçamentária específica:

**Gabinete do Prefeito: 02**

- 2. **Manutenção do Gabinete do Prefeito: 2005**
- 3. **Subvenção Social: 3.3.50.43.00/2005**

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 19 de junho de 2007.

**LUIZ CARLOS CHAVES**

Prefeito Municipal



1. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

**JUSTIFICATIVA**

A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TRÊS FORQUILHAS**, entidade que congrega os moradores do município de Três Forquilhas, recentemente foi contemplada com a concessão pelo Governo Federal de uma Rádio Comunitária.

Esta Rádio Comunitária não possui fins lucrativos, pois este é uma das suas principais características, tendo por objetivo principal o desenvolvimento de programações culturais, de cunho público e comunitário.

Mesmo sem prestar o apoio cultural e financeiro o qual se pretende pelo presente Projeto de Lei, a Associação por meio da Rádio Comunitária, já vem prestando relevantes serviços comunitários para a população de Itati, pois suas transmissões também alcançam inúmeras localidades deste município auxiliando o Executivo nas campanhas de prevenção à saúde, trabalhos comunitários, avisos à população, etc.

Sem dúvida, o apoio cultural e comunitário que o município pretende conceder é justo, pois desta forma estaremos proporcionando o desenvolvimento de atividades culturais e comunitárias de interesse de nossa população.

O nome fantasia da Rádio Comunitária se denomina “CLUBE DO POVO, FM 104,9”, sendo licenciada pelo Ministério das Comunicações desde 18.08.2006, por meio da Licença para funcionamento de Estação de Radiodifusão Comunitária sob o nº 000033/2006-RS, processo sob o nº 53000.015271/2003 de junho de 2003, com área de abrangência nos municípios de Três Forquilhas, Itati e Terra de Areia.

Assim sendo, temos a convicção de que o apoio que ora estando concedendo, por meio do Executivo Municipal e desta Egrégia Câmara de Vereadores será de grande valia para toda a população de Itati.

Itati, 21 de Maio de 2007.

**LUIZ CARLOS CHAVES**  
Prefeito Municipal



2. **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2007.**

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITATI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº 04.158.995-0001/74, com sede na rua Costa do Rio, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS CHAVES**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 362.873.180-15 e portador da cédula de identidade nº 6015868919, residente e domiciliado na Rodovia RS 486, s/nº, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TRÊS FORQUILHAS**, empresa privada, sem fins lucrativos, CNPJ sob o nº 05.676.785/0001-30, com endereço na rua Luis Joaquim Nunes n º 402, Três Forquilhas/RS, representada neste ato pelo seu presidente Sr. **VALDECI KONIG SPARREMBERGER**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, CPF sob o nº 658.502.110-04, RG sob o nº 6048646241, residente e domiciliada na rua Luis Joaquim Nunes n º 402, Três Forquilhas/RS, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prestar apoio cultural e comunitário a Convenente com a finalidade de desenvolvimento de ações conjuntas de caráter cultural, comunitário e público à população residente e de interesse do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** se compromete a repassar o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), e será repassado em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) à entidade Convenente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE**

A CONVENENTE compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente em atividades que dão suporte aos trabalhos culturais, públicos e comunitários.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO**

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

*parágrafo único*- O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO a CONVENENTE, no prazo de 05 anos.

*parágrafo primeiro*: O desvio da finalidade e aplicação do recurso acarretará ao CONVENENTE sua integral devolução ao MUNICÍPIO, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, independente das sanções civis e criminais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, a Vara Judicial de Terra de Areia - Foro da Comarca de Osório, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Enquanto não forem aplicados os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, os mesmos permanecerão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

*parágrafo primeiro* - A CONVENENTE, ao término do repasse da última parcela, prestará contas ao MUNICÍPIO do recurso recebido, inclusive dos rendimentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

*parágrafo segundo*- Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberado.

*parágrafo terceiro* - Será de inteira responsabilidade da CONVENENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação desse Convênio.

*parágrafo quarto*- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Itati, de                      de 2007.

**LUIZ CARLOS CHAVES**  
Prefeito Municipal

**VALDECI KONIG SPARREMBERGER**  
Presidente da Associação dos  
Moradores de Três Forquilhas

*Testemunhas:*

1.  
Nome: VAGNER MAUER TORRES  
CPF: 004.563.320/73  
Endereço: Rua Eugênio Bobsin s/nº- Itati/RS

2.  
Nome: OZIEL WITT  
CPF: 004.663.060-74  
Endereço: RS 486, Linha Bananeiras- Itati/RS

**Marco Aurélio Pereira**  
Assessoria Jurídica